



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6019.2023/0003335-3

Parecer SEME/AJ Nº 089545919

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

SEME/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

1. RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de inscrição da entidade interessada, que inaugurou o presente processo, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC), em concordância com o art. 7º do Decreto Municipal nº 52.830/2011, que assim dispõe:

Art. 7º A entidade sem fins lucrativos interessada em inscrever-se no CENTS deverá, primeiramente, preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão na Internet.

§ 1º Após preenchido, o formulário deverá ser impresso e, juntamente com a documentação comprobatória das informações constantes da solicitação de inscrição, entregue num dos serviços de autuação para serem autuados e encaminhados na seguinte conformidade:

I - em se tratando de requerimento de OS: para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no artigo 8º deste decreto;

II - em se tratando de requerimento de OSCIP ou EPTS: para a Secretaria Municipal, Ouvidoria-Geral, Autarquia ou Fundação, em cuja área de atuação esteja inserido o objeto social da requerente.

Após a conferência por SEME/DGPARG dos documentos anexos ao processo apresentados pela entidade interessada - cuja incumbência não cabe a esta Assessoria Jurídica, mas sim ao setor técnico competente desta Pasta (no caso, SEME/DGPARG) -, assim foi afirmado:

Após a conferência da documentação apresentada verificamos que a entidade:

- Atende ao disposto no Decreto nº 52.830 de 01/12/2011;
- Apresentou os documentos em conformidade com as orientações contidas no site da SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Diante do exposto propomos a efetivação da sua inscrição no **CENTS**.

Desde logo, informamos o mérito desta manifestação não cabe à Assessoria Jurídica analisar, mas sim a Vossa Senhoria quando da deliberação. De todo modo, quanto ao aspecto jurídico-formal, lembramos que, por referida manifestação trazer matéria fática e ser elaborada por servidor público, goza de presunção de legitimidade e veracidade, como ensina a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidas, todos dotados de fé pública. (Direito Administrativo. 17ª ed. SP: Editora Atlas, p. 191)

É o relatório do essencial. Passamos à análise procedimental e jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. ESCOPO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:

De início, esclarecemos que, com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.263/2016, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisarão adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Desta feita, a análise do mérito do ato administrativo recai sempre sobre o gestor público, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, ficando eventual matéria técnica fora do âmbito de análise de legalidade a cargo desta Assessoria Jurídica, resultando daí que a manifestação contida no presente parecer possui caráter meramente opinativo, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre

tantos outros, que orientam a atuação administrativa.

2.2. ANÁLISE JURÍDICA: Obrigatoriedade de Inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) no CENTS e sua Conceituação:

Segundo a legislação do Município de São Paulo que “*Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS*”, Decreto Municipal nº 52.830/2011, especificamente seu art. 2º, todas as entidades sem fins lucrativos que queiram celebrar (i) convênios, (ii) termos de parceria, (iii) contratos de gestão e (iv) instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta deverão, obrigatoriamente, estar inscritas no CENTS:

Art. 2º Todas as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão estar inscritas no CENTS.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, são consideradas entidades sem fins lucrativos:

I - Entidades Parceiras do Terceiro Setor - EPTS: as fundações e associações civis sem fins lucrativos constituídas na forma da legislação civil, aptas a apoiar os órgãos municipais no desenvolvimento de suas atividades e projetos;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP: as entidades reconhecidas no âmbito do Município de São Paulo, na forma do Decreto nº 46.979, de 6 de fevereiro de 2006, e aptas ao desenvolvimento, em regime de gestão compartilhada, de projetos pertinentes às áreas enumeradas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - Organizações Sociais - OS: as entidades assim qualificadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e alterações posteriores.

§ 2º Para inscrição no CENTS, exigirá-se das entidades referidas neste artigo a comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal na forma do artigo 40 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e regularidade contábil, na forma e condições a serem estabelecidas em portaria da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais das entidades, mediante convocação, em chamamento público.

É oportuno salientar que as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) possuem grande importância na atuação conjunta aos órgãos governamentais, na promoção e defesa de direitos, bem como na participação pública, refletindo os anseios da sociedade civil e aproximando-a de políticas públicas. Neste contexto, podemos compreender a conceituação de OSC, segundo a Secretaria de Governo da Presidência da República:

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras. (SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; LOPES, L.F.; SANTOS B; BROCHARDT V., 2016. Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Brasília: Presidência da República. p. 15)

Ainda sobre a legislação municipal atinente à matéria, em vigor a Portaria nº 34/SMG/2017, que “Regulamenta os procedimentos para operação do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS”. Nesse sentido, compete a SEME/DGPAR a análise de tais procedimentos, constantes nos arts. 3º ao 6º:

Do Processo de Cadastramento e Recadastramento

Art. 3º Serão cadastrados no CENTS todas as entidades sem fins lucrativos, assim consideradas as Organizações da Sociedade Civil, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham celebrado ou pretendam celebrar parcerias com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º Para o cadastro referido no caput deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a denominação e a qualificação da entidade, o nome e a qualificação de seus representantes legais;

II - o número do processo de solicitação de cadastramento;

III - a inscrição do ato constitutivo da entidade no respectivo registro;

IV - os fins, o tempo de duração e as fontes de recursos para manutenção da entidade;

V - o nome e a qualificação dos fundadores ou instituidores, dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de órgãos equivalentes;

§ 2º As demais informações preconizadas no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser inseridas no CENTS por ocasião da celebração, pela entidade cadastrada, de parceria, com órgão da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, observado o disposto no artigo 12 desta Portaria.

§ 3º Toda entidade que pretenda celebrar parceria com a Administração Pública Municipal deverá ter cadastro no CENTS no respectivo CNPJ, ou seja, caso o pretenda por meio de filial, o CNPJ desta última deverá constar no sistema CENTS, independentemente do cadastro do CNPJ da matriz e vice-versa.

§ 4º No seu cadastro junto ao CENTS, a entidade interessada deverá indicar a Secretaria Municipal que melhor guarda relação com suas finalidades institucionais, a partir da análise do seu Estatuto Social.

§ 5º Se forem várias as áreas de atuação da entidade interessada, poderão ser indicadas quaisquer das respectivas Secretarias Municipais.

§ 6º Uma vez aprovado o cadastro, a entidade estará apta a firmar parcerias com todas as Pastas

Municipais, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais e observados os demais requisitos legais, regulamentares e de eventual chamamento público.

Art. 4º Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser apresentados pelas organizações interessadas em cadastrar-se ou se recadastrar no CENTS:

I - requerimento de inscrição, assinado pelo representante legal da organização, dirigido ao Secretário da Pasta com a qual a entidade pretende celebrar a parceria;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto original registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - ata de fundação da organização ou certidão de breve relato lavrada pelo respectivo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoa Jurídica;

IV - documento registrado indicando os dirigentes atuais da entidade (ata de eleição dos dirigentes atuais da organização registrada em cartório);

V - registros e certificados públicos da organização, caso possua;

VI - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados financeiros extraídos da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, acompanhado de seu protocolo de entrega relativo ao ano anterior, ou o último entregue, nos casos em que o prazo para apresentação da referida obrigação acessória seja posterior à data da solicitação de análise;

VII - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

§ 1º As entidades em situação de inatividade, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, nos termos das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais sem movimento do mês de janeiro do ano anterior, ou o último entregue, nos casos em que o prazo para apresentação da referida obrigação acessória seja posterior à data da solicitação de análise.

§ 2º Na forma do que dispõem o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011, o artigo 5º, VI do Decreto n. 52.858/11 e os artigos 37 e 40 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, a regularidade fiscal da entidade interessada deverá ser comprovada previamente à celebração da parceria.

§ 3º Se a entidade for Organização Social (OS), deverá entregar, além dos documentos acima descritos, todos os documentos listados nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

§ 4º Quando tratar-se de processo eletrônico, os documentos serão solicitados em formato digital, podendo exigir-se a apresentação, na forma original, dos documentos que não detiverem certificação, com subsequente devolução à entidade após conferência.

Art. 5º Caberá ao operador do CENTS, em caso de inscrição, reinscrição ou atualização das informações, verificar se os dados da entidade cadastrados no sistema estão de acordo com os documentos apresentados.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente verificados os seguintes cadastros: identificação da entidade; atividade da entidade; estrutura da entidade (principal executivo); estrutura da entidade (grupo gerencial); membros de órgão colegiados da entidade e certificados públicos.

§ 2º Caso a documentação entregue diverja dos dados cadastrados, o operador do CENTS apontará as incorreções ou omissões de informações inseridas ou de documentos entregues na “Lista de Retificação”, constante do Anexo II desta Portaria, comunicando por e-mail, sempre com cópia para a entidade interessada, à Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS, da Secretaria Municipal de Gestão, com o intuito de solicitar a liberação do sistema para que a organização proceda à realização das correções necessárias.

§ 3º Os documentos apresentados deverão ser analisados jurídico e contabilmente pelos departamentos competentes da Pasta a que direcionado o pedido.

§ 4º No tocante à análise contábil mencionada no parágrafo anterior, o departamento ou servidor competente deverá aferir, à vista dos documentos descritos no inciso VI e no § 1º do artigo 4º desta Portaria, se a entidade interessada mantém escrituração contábil conforme as normas e estruturas legalmente previstas, conforme determina o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Após a conferência da documentação apresentada, o processo administrativo será aberto no SEI e vinculado, no sistema CENTS, ao CNPJ da entidade.

Como se pode verificar na informação proferida por SEME/DGPAR, os documentos referentes à entidade interessada estão em concordância com o estabelecido na legislação supracitada e as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e, por isso, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao Gabinete desta Pasta, consoante disposto no art. 7º da citada Portaria nº 34/SMG/2017:

Art. 7º Estando regular a documentação apresentada, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para despacho de deferimento da inscrição ou recadastramento da entidade no CENTS, conforme artigo 5º do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

§ 1º No caso das Organizações Sociais, deverão ser observados os prazos dispostos no artigo 7º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos de inscrição e recadastramento, quando:

I - Para as Organizações da Sociedade Civil e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

a) a entidade deixar de apresentar qualquer um dos documentos listados no artigo 4º desta Portaria;

b) os documentos relativos à regularidade fiscal e contábil da entidade apresentarem alguma restrição.

II - Para as Organizações Sociais:

a) não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

b) apresente a documentação prevista no artigo 4º desta Portaria e no artigo 5º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011 de forma incompleta;

c) os documentos relativos à regularidade fiscal e contábil da entidade apresentarem alguma restrição.

§ 3º Nas hipóteses do §2º deste artigo, será deferido à entidade prazo de 10 (dez) dias para que apresente o(s) documento(s) faltante(s) e/ou regularize a situação fiscal e contábil, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º O despacho que deferir ou indeferir o pedido de inscrição no CENTS será publicado no Diário Oficial da Cidade.

No mais, pedimos que o setor técnico (SEME/DGPAR) analise e cumpra os demais dispositivos legais das citadas normas aplicáveis ao caso, além dos aqui mencionados, importantes para a correta tramitação processual após a decisão da autoridade competente desta Pasta que, no caso, é o Sr. Chefe de Gabinete.

3. MINUTA DE DESPACHO AUTORIZATÓRIO:

A título colaborativo e sugestivo, como fazemos, encaminhamos minuta de despacho, caso Vossa Senhoria entenda pela inscrição:

MINUTA:

Interessada: XXXXXXXX

Assunto: Inscrição no CENTS - categoria de OSC's (Organizações da Sociedade Civil)

I. DESPACHO:

Processo SEI nº xxxxxxxxxxxx

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (xxxx) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (xxxx), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, **AUTORIZO** a inscrição da entidade **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Publique-se.
2. Após, à SEME/DGPAR para cadastro.
3. Posteriormente, encaminhe-se o Processo à Secretaria Executiva de Gestão - SEGES para

cumprimento do disposto no *caput* do art. 6º e §1º, do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

XXXXX

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, remetemos o presente processo, pela competência, para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Recordamos que nossa análise, como nos compete, restringiu-se a verificar a regularidade jurídico-formal do presente processo, assistindo a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, excluindo qualquer avaliação de natureza técnica, que não nos cabe.

É o parecer, que entendemos pertinente.

ISABELLA ESPER MENEGHELLI

Estagiária SEME/AJ

RG n. [REDACTED]

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA

Procurador do Município - Chefe SEME/AJ

OAB/SP n. 281.360



Guilherme Rigueti Raffa

Procurador(a) Chefe

Em 05/09/2023, às 17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089545919** e o código CRC **64627747**.
